



Nº 107

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá-AP, de 03 à 13 de dezembro de 1993.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe de Gabinete do Prefeito
LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Viação

AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças

ARTHUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 592/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ACADEMIA JUDÓ CLUBE DO AMAPÁ.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Academia JUDÓ CLUBE DO AMAPÁ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 593/93-PMM, de 06 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários, proventos, gratificações e demais vantagens pecuniárias dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá, são reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores estabelecidos nas tabelas constantes da Lei nº 581/93-PMM, passando a vigorar na forma dos anexos I, II, III e IV da presente Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento dos servidores nas classes e níveis das Tabelas de que trata este artigo, dar-se-á por ato do Poder Executivo, obedecidos os critérios de ordem legal.

Art. 2º - Fica concedido abono de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) no mês de novembro de 1993, aos servidores integrantes dos níveis de atividades de Auxiliar e Auxiliar Técnico em Administração Pública, isento de quaisquer descontos ou contribuições.

Art. 3º - É criada a Classe "D", com níveis de números 19 a 24, para as atividades a que se refere o Art. 4º da Lei nº 479/93-PMM, de 15 de julho de 1993.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Art. 4º - Aplicam-se aos servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, o que dispõe o artigo 1º da presente Lei.

cação, com efeitos financeiros a contar de 1º de novembro de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de Recursos do Orçamento Municipal, suplementados no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

TABELA DE VENCIMENTOS DO MÊS DE NOVEMBRO.93 - ANEXO I À LEI 593/93-PM

CLASSE	NÍVEL	AUXILIAR	AUX.TÉCNICO	TÉCNICO	ANAL.ADM.PÚBLICA
A	1	15.174,37	16.961,77	28.073,27	58.955,52
	2	15.477,85	17.301,00	28.634,73	60.134,62
	3	15.787,40	17.647,02	29.207,43	61.337,31
	4	16.103,15	17.999,96	29.791,58	62.564,05
	5	16.425,21	18.359,96	30.387,41	63.815,32
	6	16.753,71	18.727,16	30.995,16	65.091,62
B	7	17.256,32	19.288,97	31.925,01	67.044,36
	8	17.601,45	19.674,75	32.563,52	68.385,23
	9	17.953,48	20.068,25	33.214,78	69.752,93
	10	18.312,55	20.469,61	33.879,08	71.147,98
	11	18.678,80	20.879,00	34.556,66	72.570,93
	12	19.052,38	21.296,58	35.247,80	74.022,35
C	13	19.623,95	21.935,47	36.305,23	76.243,01
	14	20.016,43	22.374,18	37.051,33	77.767,86
	15	20.416,76	22.821,67	37.771,96	79.323,21
	16	20.825,10	23.278,11	38.527,40	80.909,67
	17	21.241,60	23.743,67	39.297,95	82.527,86
	18	21.666,43	24.218,55	40.083,90	84.178,41
D	19	22.316,42	24.945,10	41.286,41	86.703,76
	20	22.762,74	25.444,00	42.112,13	88.437,83
	21	23.217,99	25.952,88	42.954,37	90.206,58
	22	23.682,34	26.471,93	43.813,45	92.010,71
	23	24.155,98	27.001,36	44.689,71	93.850,92
	24	24.639,09	27.541,38	45.583,50	95.727,93

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PMM-DAS-100 - ANEXO II À LEI 593/93-PM

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
PMM - DAS 101.1	58.955,52	60	35.373,31	94.328,83
PMM - DAS 101.2	79.589,95	80	63.671,96	143.261,91
PMM - DAS 101.3	107.446,42	100	107.446,42	214.892,84

GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
PMM - CAI-I	15.174,37
PMM - CAI-II	20.485,40
PMM - CAI-III	27.655,28

TABELA DO PLANO DE ISONOMIA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR = | = CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			LICENCIATURA PLENA			
CLASSE A SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE B SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	CLASSE C SUBCLASSE NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	
A	1	28.073,28	56.146,55	1	28.775,50	57.550,98	1	29.477,74	58.955,53
	2	28.634,74	57.269,48	2	29.351,00	58.701,99	2	30.067,29	60.134,63
	3	29.207,44	58.414,87	3	29.938,02	59.876,03	3	30.668,63	61.337,32
	4	29.791,59	59.583,17	B 4	30.536,77	61.073,54	C 4	31.281,99	62.564,05

5	30.387,43	60.776,08	5	31.147,49	62.295,00	5	31.907,63	63.815,33
6	30.995,18	61.990,33	6	31.770,43	63.540,90	6	32.545,78	65.091,63
7	31.925,02	63.850,04	7	32.723,54	65.447,13	7	33.522,14	67.044,37
8	32.563,53	65.127,04	8	33.378,00	66.756,07	8	34.192,58	68.385,24
9	33.214,80	66.429,58	9	34.045,55	68.091,18	9	34.876,43	69.752,94
B 10	33.879,10	67.758,17	C 10	34.726,45	69.452,99	D 10	35.573,95	71.147,99
11	34.556,69	69.113,33	11	35.420,98	70.842,04	11	36.285,43	72.570,94
12	35.247,83	70.495,59	12	36.129,39	72.258,88	12	37.011,13	74.022,35
13	36.305,27	72.610,45	13	37.213,27	74.426,64	13	38.121,45	76.243,02
14	37.031,37	74.063,27	14	37.957,53	75.915,17	14	38.883,88	77.767,87
15	37.771,99	75.544,54	15	38.716,68	77.433,39	15	39.661,55	79.323,22
C 16	38.527,43	77.054,79	D 16	39.491,00	78.982,13	E 16	40.454,78	80.909,68
17	39.297,98	78.595,89	17	40.280,82	80.561,77	17	41.263,87	82.527,87
18	40.083,94	80.167,80	18	41.086,43	82.172,99	18	42.089,14	84.178,42
19	41.286,45	82.572,83	19	42.319,02	84.638,18	19	43.451,80	86.703,77
20	42.112,18	84.224,28	20	43.165,39	86.330,94	20	44.218,83	88.437,84
21	42.954,42	85.908,75	21	44.028,69	88.057,55	21	45.103,20	90.206,59
D 22	43.813,49	87.626,93	E 22	44.909,25	89.818,70	F 22	46.005,27	92.010,72
23	44.689,77	89.379,47	23	45.807,43	91.615,07	23	46.925,37	93.850,93
24	45.583,55	91.167,05	24	46.723,57	93.447,37	24	47.863,87	95.727,94
25	46.951,05	93.902,05	25	48.125,26	96.250,78	25	49.299,78	98.599,78
26	47.890,06	95.780,09	26	49.087,76	98.175,79	26	50.285,76	100.571,76
27	48.847,86	97.695,69	27	50.069,51	100.139,30	27	51.291,48	102.580,69
E 28	49.824,81	99.649,60	F 28	51.070,90	102.142,08	G 28	52.317,30	104.634,85
29	50.821,30	101.642,61	29	52.092,31	104.184,91	29	53.363,64	106.977,53
30	51.837,73	103.675,44	30	53.134,15	106.268,60	30	54.430,90	108.862,09

CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR = | = CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

POS - GRADUADO			MESTRADO		
NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
1	30.668,62	61.337,24	1	32.545,77	65.091,54
2	31.281,88	62.563,76	2	33.196,68	66.393,36
D 3	31.907,52	63.815,04	E 3	33.860,61	67.721,22
4	32.545,67	65.091,34	4	34.537,81	69.075,62
5	33.196,58	66.393,16	5	35.228,56	70.457,12
6	33.860,51	67.721,02	6	35.933,12	71.866,24
7	34.876,32	69.752,64	7	37.011,11	74.022,22
8	35.573,85	71.147,70	8	37.751,32	75.502,64
E 9	36.285,32	72.570,64	F 9	38.506,35	77.012,70
10	37.011,02	74.022,04	10	39.276,47	78.552,94
11	37.751,23	75.502,46	11	40.062,00	80.124,00
12	38.506,25	77.012,50	12	40.863,23	81.726,46
13	39.661,43	79.322,86	13	42.089,12	84.178,24
14	40.454,66	80.909,32	14	42.930,90	85.861,80
F 15	41.263,75	82.527,50	G 15	43.789,51	87.579,02
16	42.089,02	84.178,04	16	44.665,30	89.330,60
17	42.930,80	85.861,60	17	45.558,60	91.117,20
18	43.789,41	87.578,82	18	46.469,76	92.939,52
19	45.103,08	90.206,16	19	47.863,85	95.727,70
20	46.005,13	92.010,26	20	48.821,12	97.642,24
G 21	46.925,23	93.850,46	H 21	49.797,53	99.595,06
22	47.863,62	95.727,24	22	50.793,48	101.506,96
23	48.821,00	97.642,00	23	51.809,35	103.618,70
24	49.797,41	99.594,82	24	52.845,52	105.691,04
25	50.793,35	101.586,70	25	54.430,88	108.861,76
26	51.809,21	103.618,42	26	55.519,50	111.039,00
H 27	52.845,38	105.690,76	I 27	56.629,88	113.259,76
28	53.902,28	107.804,56	28	57.762,47	115.524,94

29	54.980,32	109.960,64	29	58.917,71	117.834,42
30	56.079,92	112.159,84	30	60.096,60	120.192,12

Macapá, 06 de dezembro de 1993

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 594/93-PMM, de 06 de dezembro de 1993.

Denomina de "AÇAÍ" a Rua sem denominação, localizada no loteamento Capilândia, com início na Quadra 123 e término na Quadra nº 188, conforme planta anexa.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "AÇAÍ", a Rua sem denominação, localizada no loteamento Capilândia, com início na Quadra nº 123 e término na Quadra nº 188.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 595/93-PMM, de 06 de dezembro de 1993.

Institui o Concurso do Servidor Público Municipal do Ano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Concurso Público Municipal do Ano, no Município de Macapá, como prova de reconhecimento público ao servidor que se destacar dentro de suas atribuições.

Art. 2º - Para que o servidor se habilite ao Concurso, é necessário que não tenha sofrido punição, nem registre em sua ficha funcional, falta sem justificção.

Art. 3º - Fica estabelecido o mês de setembro, para o início do Concurso por Secretaria e o dia 28 de outubro para a escolha e premiação do Servidor Público Municipal do Ano.

§ 1º - A escolha nas Secretarias dar-se-á através de voto secreto, sendo considerado eleito o que obtiver mais votos entre os concorrentes.

§ 2º - As Secretarias tão logo tenham conhecimento dos seus representantes, elaborarão o Curriculum Vitae e encaminharão ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis.

§ 3º - Quinze dias antes da escolha do Servidor Público Municipal do Ano, será formada uma Comissão composta de pessoas idôneas e que não façam parte do quadro de servidores do município, à qual será atribuída a responsabilidade do julgamento dos Curriculums Vitae.

§ 4º - Encerradas as atribuições da Comissão, esta será dissolvida, cabendo ao Prefeito, encaminhar por escrito, documento agradecendo individualmente cada membro.

Art. 4º - O Concurso do Servidor Público Municipal do Ano, é restrito aos servidores do quadro do Município de Macapá.

Art. 5º - Os servidores do Poder Legislativo participam do Concurso, obedecendo aos preceitos estabelecidos nesta Lei e regulamento.

§ 1º - A escolha do Servidor Público Municipal do Ano, do Poder Legislativo, será realizada no dia 1º de outubro e sua documentação enviada ao Secretário de Administração do Município, até o dia 15 de outubro.

§ 2º - O Servidor Público Municipal do Ano, no âmbito do Poder Legislativo, disputará com o da Prefeitura Municipal de Macapá, em igualdade de condições.

§ 3º - Fica a critério do Presidente da Câmara do Município de Macapá, a premiação do Servidor escolhido.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Administração do Município de Macapá e a do Poder Legislativo, elaborar as normas e procedimentos, para o êxito do concurso, incluindo a premiação.

Art. 7º - A solenidade do dia 28 de outubro, será presidida pelo Prefeito Municipal de Macapá ou seu representante legal.

Art. 8º - A instituição do Concurso do Servidor Público Municipal do Ano, do Município de Macapá, terá início no mês de setembro de 1994.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 06 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá

MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal

LUIZ ALBERTO COSTA GUEDES

Chefe da Assessoria de Imprensa

SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo - SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VAL-CAN Ltda, com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-A, Centro, Macapá - AP.

DECRETO Nº 668/93 - PMM, de 02 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 26 de novembro de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

**TABELA DE TARIFAS PARA TAXIS ESPECIAIS
ANEXO AO DECRETO Nº 668/93-PMM**

LOCALIDADE	VALOR C/AUMENTO
01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF)	690,00
02. Bairro Beírol	940,00
03. Bairro Buritizaí	840,00
04. Bairro Central	750,00
05. Bairro Congós	1.050,00
06. Bairro Jesus de Nazaré	500,00
07. Bairro Julião Ramos	600,00
08. Bairro do Muca	980,00
09. Bairro Nova Esperança	850,00
10. Bairro Pacoval	810,00
11. Bairro Perpétuo Socorro	970,00
12. Bairro Santa Inês	1.050,00
13. Bairro Santa Rita	600,00
14. Bairro São Lázaro (São Jorge)	1.050,00
15. Bairro do Trem	900,00
16. Conjunto Cabralzinho	1.280,00
17. Cuba de Asfalto	1.050,00
18. Jardim Equatorial	1.050,00
19. Conjunto da EMBRAPA	1.280,00
20. Jardim Felicidade I	1.200,00
21. Jardim Felicidade II	1.350,00
22. Jardim Felicidade III	1.650,00
23. Jardim Marco Zero	1.280,00
24. Vila dos Oliveira	1.050,00
25. Fazendinha	3.000,00
26. Igarapé da Fortaleza	3.000,00
27. Rio Matapé (Balsa)	3.000,00

28. Santana 3.600,00

Esta Tabela entra em vigor a contar do dia 26 de novembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 669/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 346/93-SEMFI/PMM, datado de 12 de novembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MARIA EDINAMAR ROCHA COSTA, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, Classe A, Nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 08 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 670/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 272/93-SEMUSP, datado de 03 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR JOÃO BARBOSA RIBEIRO FILHO, do Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Limpeza e Conservação de Vias, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 671/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 272/93-SEMUSP, datado de 03 de novembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JAIR GOMES, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Classe D, Nível 16, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, de Chefe da Divisão de Limpeza e Conservação de Vias, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 02 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 672/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR EM CARÁTER DE USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguél tipo Táxi, de prefixo TX-0334, ao Senhor MANOEL FRANCISCO LIMA MARTINS.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de USO DEFINITIVO pelo concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 673/93-PMM, de 02 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 2º, da Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR EM CARÁTER DE USO DEFINITIVO, a Placa de Aluguél tipo Táxi, de prefixo TX 0426, ao Senhor ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente concessão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, antes de completar 01 (um) ano de USO DEFINITIVO pelo concessionário.

Art. 3º - A cessão, alienação e transferência da presente concessão, dependerá de anuência expressa do poder concedente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, em 02 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 674/93-PMM, de 07 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da L.O.M., de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 10, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguél e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR PERMISSÃO EM CARÁTER INTRANSFERÍVEL, à Placa de Aluguél tipo Táxi, de Prefixo TX-0396, de propriedade do Município, ao Senhor REGINALDO DA SILVEIRA BALBI.

Art. 2º - A Placa, objeto da presente Permissão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida a terceiros, em hipótese alguma.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 236/92-PMM, de 22/06/92, de concessão da referida Placa ao Senhor NILDO DE MORAES CORRÊA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 675/93 - PMM, de 07 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 082/93-SEMAD/PMM, datado de 17 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR SÔNIA MARIA SOARES MONTEIRO, do Cargo de Provisão em Comissão, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 22 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 07 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 676/93-PMM, de 07 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta no Ofício nº 083/93-SEMAD/PMM, datado de 17 de novembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ANTONIO RANGEL COSTA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 22 de novembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 07 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 677/93-PMM, de 07 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 210 e seguintes da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980, e, considerando os termos constantes do Ofício nº 008/93-CIAD, de 01 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto nº 550/93-PMM, de 04-10-93, a contar de 06 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 678/93-PMM, de 10 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre anulação e abertura de crédito suplementar, de acordo com o item do artigo 7º, da Lei nº 495/92-PMM, de 29 de dezembro de 1992, por itens da tabela explicativa de despesa, por órgãos da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados, na importância de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação a seguir:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URB. E MEIO AMBIENTE
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.2 - 2.036 - Out. Serv. Encargos 2.000.000,00

Art. 2º - Com os recursos da anulação feita pelo artigo anterior, fica Suplementado, na importância de CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais), conforme discriminação a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GAR
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.2 - 2.007 - Out. Serv. Encargos CR\$ 2.000.000,00

Art. 3º - Fica alterado o quadro de detalhamento das despesas dos órgãos inclusos neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Laurindo Banha, em 10 de dezembro de 1993.

Cláudio Fernandez Vasques
Sec. de Planejamento/PMM

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Mun. de Macapá

DECRETO Nº 679/93-PMM, de 10 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado

com o disposto no Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 17,85% (Dezessete vírgula oitenta e cinco por cento), as Tarifas dos Táxis Convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto, a contar do dia 11 de dezembro de 1993.

TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Transportes Urbanos - D M T U

UT = CR\$ 165,00

É OBRIGATORIO O USO DESTA TABELA, NO VIDRO LATERAL TRAZEIRO DE ACORDO COM A LEI 364 DA P.M.M.

RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR	RELÓGIO	A PAGAR
1.0	165,00	5.8	957,00	10.6	1.749,00	15.4	2.541,00	20.2	3.333,00	25.0	4.125,00
1.2	198,00	6.0	990,00	10.8	1.782,00	15.6	2.574,00	20.4	3.366,00	25.2	4.158,00
1.4	231,00	6.2	1.023,00	11.0	1.815,00	15.8	2.607,00	20.6	3.399,00	25.4	4.191,00
1.6	264,00	6.4	1.056,00	11.2	1.848,00	16.0	2.640,00	20.8	3.432,00	25.6	4.224,00
1.8	297,00	6.6	1.089,00	11.4	1.881,00	16.2	2.673,00	21.0	3.465,00	25.8	4.257,00
2.0	330,00	6.8	1.122,00	11.6	1.914,00	16.4	2.706,00	21.2	3.498,00	26.0	4.290,00
2.2	363,00	7.0	1.155,00	11.8	1.947,00	16.6	2.739,00	21.4	3.531,00	26.2	4.323,00
2.4	396,00	7.2	1.188,00	12.0	1.980,00	16.8	2.772,00	21.6	3.564,00	26.4	4.356,00
2.6	429,00	7.4	1.221,00	12.2	2.013,00	17.0	2.805,00	21.8	3.597,00	26.6	4.389,00
2.8	462,00	7.6	1.254,00	12.4	2.046,00	17.2	2.838,00	22.0	3.630,00	26.8	4.422,00
3.0	495,00	7.8	1.287,00	12.6	2.079,00	17.4	2.871,00	22.2	3.663,00	27.0	4.455,00
3.2	528,00	8.0	1.320,00	12.8	2.112,00	17.6	2.904,00	22.4	3.696,00	27.2	4.488,00
3.4	561,00	8.2	1.353,00	13.0	2.145,00	17.8	2.937,00	22.6	3.729,00	27.4	4.521,00
3.6	594,00	8.4	1.386,00	13.2	2.178,00	18.0	2.970,00	22.8	3.762,00	27.6	4.554,00
3.8	627,00	8.6	1.419,00	13.4	2.211,00	18.2	3.003,00	23.0	3.795,00	27.8	4.587,00
4.0	660,00	8.8	1.452,00	13.6	2.244,00	18.4	3.036,00	23.2	3.828,00	28.0	4.620,00
4.2	693,00	9.0	1.485,00	13.8	2.277,00	18.6	3.069,00	23.4	3.861,00	28.2	4.653,00
4.4	726,00	9.2	1.518,00	14.0	2.310,00	18.8	3.102,00	23.6	3.894,00	28.4	4.686,00
4.6	759,00	9.4	1.551,00	14.2	2.343,00	19.0	3.135,00	23.8	3.927,00	28.6	4.719,00
4.8	792,00	9.6	1.584,00	14.4	2.376,00	19.2	3.168,00	24.0	3.960,00	28.8	4.752,00
5.0	825,00	9.8	1.617,00	14.6	2.409,00	19.4	3.201,00	24.2	3.993,00	29.0	4.785,00
5.2	858,00	10.0	1.650,00	14.8	2.442,00	19.6	3.234,00	24.4	4.026,00	29.2	4.818,00
5.4	891,00	10.2	1.683,00	15.0	2.475,00	19.8	3.267,00	24.6	4.059,00	29.4	4.851,00
5.6	924,00	10.4	1.716,00	15.2	2.508,00	20.0	3.300,00	24.8	4.092,00	29.6	4.884,00

OBSERVAÇÕES

- ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 11-12-93 E SEU USO INDEVIDO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTA EM LEI.
- O USO DA BANDEIRA (2) DOIS SÓ SERÁ PERMITIDO NOS SEGUINTE CASOS.
 - Em dias úteis a partir das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte.
 - Aos sábados a partir de 13 horas até as 06 horas do dia seguinte.
 - Aos domingos e feriados o dia todo até as 06 horas do dia seguinte.
 - Fora do perímetro urbano da cidade.

RECLAMAÇÕES

158 - D. M. T. U.
222-3490 INMETRO

APROVADO DMTU

DECRETO Nº 680/93-PMM, de 10 de dezembro de 1993.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta no Parecer Jurídico-s/nº, datado de 22 de agosto de 1993 e anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito e,

Considerando ainda o que dispõe o Art. 40, Inciso I, da Constituição Federal; Art. 46 - Inciso I, da Lei Orgânica do Município e Art. 127 - Inciso I, alínea "b", da Lei nº 133/80-PMM, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 8966/92-PMM, datado de 23 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - APOSENTAR POR INVALIDEZ, a servidora ROSILDA MIRANDA NEGRÃO, matrícula nº 61101, ocupante da categoria funcional de Servente, Código AL-013, Classe D,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Servente, Código AL-013, Classe D, Nível 13, acrescido de 14% (quatorze por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 10 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICO

Em 13/12/93

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE À LICITAÇÃO : INC.I,
ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93

FIRMA ADJUDICADA : PARACOMPUTER COM. REP.
I.TDA

VALOR ORÇADO : 627.270,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI

Submetemos à superior consideração do Exmº Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo, para efeito de homologação, referente a Nota de Empenho N.E. nº 11.045/93-DMP, no valor de CR\$ 627.270,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS REAIS), em favor da firma acima mencionada, objetivando a aquisição de ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO em formulário contínuo.

JUSTIFICATIVA :

01. Considerando que os impressos de Alvará de Licença para Funcionamento serão feitos em formulário contínuo, na cor verde claro e com o brasão do Município colorido;

02. Considerando que a empresa acima é a única a distribuir em formulário contínuo, com as características da necessidade da Prefeitura Municipal de Macapá, nos Estados do Pará/Amapá, conforme Atestado em anexo.

CUMPRE-SE desta forma, as exigências do Art. 26, do mesmo diploma legal.

ASSIM SENDO, solicitamos a V. Excia., que ratifique o presente Termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Macapá-AP, 30 de novembro de 1993.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

• INSTRUMENTO : CONTRATO Nº 051/93 - PMM.

• PARTES : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR LUCIANO GERALDO DE OLIVEIRA.

• OBJETO : CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO, NOS SERVIÇOS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

• VALOR : PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O MUNICÍPIO PAGARÁ AO CONTRATADO MENSALMENTE, O

VALOR CORRESPONDENTE A REMUNERAÇÃO DO CARGO DE DAS.101.2, REAJUSTADO NO MESMO ÍNDICE QUE FOR CONCEDIDO AO CITADO CARGO, A PARTIR DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1993.

• REAJUSTE : SERÁ REAJUSTADO NO MESMO ÍNDICE QUE FOR CONCEDIDO AO CARGO DE DAS.101.2.

• PRAZO : O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1993 A 22 DE ABRIL DE 1994, PODENDO SER PRORROGADO POR ACORDO ENTRE AS PARTES.

• FUNDAMENTO LEGAL : O PRESENTE CONTRATO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ART. 222-XVII, DA L.O.M., COMBINADO COM O ART. 25-II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Macapá, 13 de dezembro de 1993.

Luciano Geraldo de Oliveira
- Contratado -

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

JUSTIFICATIVA

RATIFICO

Em 10/12/93

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO
INTERESSADO : LUCIANO GERALDO DE OLIVEIRA

Senhor Prefeito:

Trata-se de caso específico de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de contratar um profissional que além de notoriamente especializado no campo da Segurança e Medicina do Trabalho, conforme sua experiência, goza de confiança e credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para a realização de pareceres, perícias e avaliações em geral, no campo de segurança e saúde no trabalho, enquadrando-se assim, nos termos do Art. 13-II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, uma vez analisando o seu Curriculum, concluímos que o profissional está capacitado a realizar os trabalhos de perícia de segurança e saúde no trabalho, para determinar o grau de insalubridade e periculosidade nos órgãos, serviços e atividades da Prefeitura Municipal de Macapá, podendo portanto, ser contratado os seus serviços com inexigibilidade de licitação, pela sua notória especialização, com fundamento legal nos Arts. 25-II e 13-II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Submeto a presente Justificativa às considerações de Vossa Excelência, para fins de ratificação e publicação, em cumprimento ao Art. 26 da citada Lei.

Ressalto na oportunidade que em virtude da urgência da realização dos trabalhos deste profissional nos órgãos, serviços e atividades da Prefeitura, o mesmo encontra-se trabalhando desde o dia 22 de outubro próximo passado.

Macapá, 09 de dezembro de 1993.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 049/93 - PMM, de 16 de novembro de 1993.

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá - AP e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que especificam.

Prefeitura Municipal de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. João Bosco Papaléo Paes e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seus Estatutos, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 34.661, de 19 de novembro de 1953) e de fins filantrópicos, pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), inscrito no C.G.C./M.F. sob o nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Largo IBAM, nº 1, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Dr. Lino Ferreira Neio, Carteira de Identidade nº 35.035-SSP/GO, CPF 011.398.197-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Processo nº 10009, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de desenvolvimento institucional, pelo IBAM à Prefeitura, consistindo na concessão de licença de uso, não exclusiva e intransferível, do sistema de informática denominado "Sistema de Contabilidade Pública (SCOP)", de propriedade do IBAM, e na prestação de serviços de implantação e manutenção do referido sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos conforme discriminado a seguir:

I - O IBAM fornecerá o sistema mencionado anteriormente, em disquete, na versão executável, junto com seu respectivo manual de utilização.

II - O IBAM treinará o pessoal na utilização do sistema, nas instalações da Prefeitura, durante 1 (uma) semana.

III - Após 30 (trinta) dias de treinamento, os técnicos do IBAM retornarão à Prefeitura, para o acompanhamento do uso do sistema, trabalho que terá a duração de 1 (uma) semana.

IV - O IBAM se obriga a iniciar o treinamento e fornecer cópia do sistema, objeto do presente Contrato, até 5 (cinco) dias após o pagamento da primeira parcela prevista na Cláusula Sétima.

V - O IBAM se obriga executar a manutenção do sistema enquanto perdurar a vigência do Contrato, compreendida esta como o esclarecimento de dúvidas porventura existentes quanto aos seus aspectos operacionais, a correção de erros de execução do mesmo que acaso venham a ocorrer e a implementação de alterações decorrentes de modificações na legislação federal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO

I - A licença de uso ora concedida pelo IBAM não constitui

qualquer transferência de propriedade do sistema objeto deste Contrato à Prefeitura, o qual pertence, com exclusividade, ao IBAM.

II - À Prefeitura é vedado vender, transferir, emprestar, sublicenciar, ceder, alienar, gravar ou onerar de qualquer forma, no todo ou em parte, o sistema.

III - O sistema deverá ser instalado exclusivamente na Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO SISTEMA

Quaisquer alterações no sistema objeto deste Contrato que visem atender a necessidades específicas da Prefeitura, deverão ser solicitadas, por escrito, ao IBAM e serão objeto de entendimento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- realizar os trabalhos previstos na Cláusula Segunda;
- manter a Prefeitura informada de novas implementações feitas no sistema.

II - São obrigações da Prefeitura:

- observar as condições de concessão, discriminadas na Cláusula Terceira;

- indicar técnicos em número suficiente para acompanhar a implantação do sistema e posteriormente assumir a sua execução;

- realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;

- arcar com as despesas de hospedagem dos técnicos do IBAM, quando de sua permanência no Município;

- fornecer transporte aos técnicos do IBAM, nos deslocamentos a serviço do projeto no Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se a sua renovação através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor estipulado para a concessão de licença de uso do sistema, que também inclui os serviços de manutenção, será de CR\$ 50.715,00 (cinquenta mil, setecentos e quinze cruzeiros reais) mensais, a preços de novembro de 1993.

As parcelas serão pagas mensalmente ao IBAM durante os 24 (vinte e quatro) meses da vigência deste Contrato.

O valor relativo aos serviços de implantação e treinamento será de CR\$ 748.708,20 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oito cruzeiros reais e vinte centavos), para o Sistema de Contabilidade e Orçamento Público (SCOP), a preços de novembro de 1993. Este valor será pago em duas parcelas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O vencimento da primeira parcela, no valor de CR\$

425.069,10 (quatrocentos e vinte e cinco mil, sessenta e nove cruzeiros reais e dez centavos) se dará na data da assinatura deste Contrato e a segunda parcela, neste mesmo valor, acrescido da atualização monetária, 30 (trinta) dias após. Estas parcelas correspondem aos preços de implantação e treinamento e aos dois primeiros pagamentos mensais relativos à concessão de licença de uso do sistema contratado;

II - Os demais pagamentos mensais no valor de CR\$ 50.715,00 (cinquenta mil, setecentos e quinze cruzeiros reais), deverão ser efetuados no mesmo dia dos meses contratuais subsequentes.

III - A Prefeitura efetuará os pagamentos sempre contra apresentação de fatura pelo IBAM.

CLÁUSULA NONA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

Caracterizada a mora no pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas na Cláusula Oitava, fica desde logo, por força deste Contrato, estipulado que sobre o valor da parcela em atraso serão aplicados juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, calculados esses juros sobre o principal, tudo até o final da liquidação.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput deste item será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente Contrato será atualizado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado e divulgado, mensalmente, pela Fundação Getúlio Vargas

Para apuração da atualização a ser aplicada sobre as parcelas acordadas neste Contrato, calcular-se-á a variação acumulada do IGPM entre o mês de novembro de 1993 e o mês do efetivo pagamento.

Caso o índice referente à data ou ao mês do pagamento não esteja disponível na época da emissão do respectivo documento de cobrança, fica desde já acordado que se utilizará o último índice divulgado, sendo que os ajustes serão necessários para a correta aplicação do disposto no parágrafo anterior, se verificarem no cálculo da parcela posterior e no caso de término do Contrato, imediatamente após a divulgação do referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato, correrão à conta da dotação (classificação funcional programática 03080321.001), categoria econômica 3.1.3.2, empenho nº 3.904/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura providenciará publicação deste Contrato (ou de seu resumo) na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I - Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Fica facultado às partes rescindir o presente Contrato, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Macapá-AP, 16 de novembro de 1993.

João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal

Lino Ferreira Neto
Superintendente Geral

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Leal Fernandes
Artur de Jesus Barbosa Sotão

CONTRATO Nº 051/93 - PMM, de 13 de dezembro de 1993.

CONTRATO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E LUCIANO GERALDO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com domicílio nesta cidade, à Av. FAB, nº 840 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, brasileiro, casado, médico, portador da C.I. nº 751.554-SSP/PA, doravante denominado MUNICÍPIO e o Senhor LUCIANO GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança, R.53, residente e domiciliado em Santana, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra-se embasado no Art. 222-XVII, da L.O.M., combinado com o Art. 25-II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo deste Contrato é a contratação de serviços especializados para a realização de Perícia Técnica de Segurança e Medicina no Trabalho, nos serviços e órgãos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: Pelos serviços contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO mensalmente, o valor correspondente a remuneração do Cargo de DAS.101.2, rea-

justado no mesmo índice que for concedido ao citado cargo, a partir do dia 22 de outubro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO : O prazo da vigência do presente Contrato, será de 06 (seis) meses, contados do dia 22 de outubro de 1993 a 22 de abril de 1994, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO : A despesa para pagamento deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária dos exercícios de 1993 e 1994, alocados na SEMAD, sendo o recurso de 1993, proveniente do ICMS, Programa 0307021.2015, Categoria Econômica 3.1.3.2, conforme Empenho nº 4.380/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer e indicar ao CONTRATADO, os órgãos, locais e serviços a serem periciados;
- b) pagar mensalmente o CONTRATADO, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através da Tesouraria Municipal, mediante o Recibo/Fatura, atestado pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) acompanhar e fiscalizar os trabalhos do CONTRATADO;
- d) receber os relatórios de perícias executadas pelo CONTRATADO.

II - DO CONTRATADO:

- a) executar com zelo e probidade os trabalhos contratados, apresentando ao final, laudos periciais e relatórios indicando quais os serviços e/ou atividades sujeitos a insalubridade e periculosidade

com o respectivo grau de incidência;

b) facilitar o acompanhamento e a fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO : Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por conveniência administrativa ou ainda por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO : O Contrato ora celebrado é vinculado aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - FORO : As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir as questões litigiosas decorrentes deste Contrato.

E, para validade do ato, as partes firmam o presente Contrato juntamente com duas testemunhas.

Macapá, 13 de dezembro de 1993.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LUCIANO GERALDO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

**A Prefeitura Municipal de Macapá, ao ensejo das festas de final de ano, deseja
à todas as autoridades, servidores e munícipes,
um NATAL ABENÇOADO e um ANO NOVO DE GRANDES
REALIZAÇÕES.**



João Bosco Papaléo Paes
Prefeito Municipal